



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 79 DE 15 DE JULHO DE 1993.

"CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu san-  
ciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores Ativos, Inati-  
vos e Pensionistas do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar  
da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 1º de julho  
de 1993, o reajuste de 50% (cinquenta por cento), calculados so-  
bre os vencimentos básicos de 1º de maio passado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resguardado fica os Servidores o al-  
cance ao exercício do inciso IV, do artigo 7º da Constituição Fe-  
deral.

ARTIGO 2º - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assis-  
tência Superior - DAS - 100, terão seus valores fixados sem pre-  
juízo da Verba de Representação, estabelecida em Lei nº 327, de  
22 de setembro de 1989, na seguinte forma:

DAS - 4 - Cr\$ 38.999.589,48  
DAS - 3 - Cr\$ 29.999.684,22  
DAS - 2 - Cr\$ 14.999.841,90

ARTIGO 3º - As gratificações de funções constantes do  
Anexo I - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária - DAI 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

da Lei Municipal nº 327, de 22 de setembro de 1989, alterada pela Lei Municipal nº 422, de 21 de junho de 1991, terão seus valores fixados em 100% (cem por cento) no salário base dos seus ocupantes, desde que esta não ultrapasse o valor de Cr\$9.259.161,78 (nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e um cruzeiros e setenta e oito centavos), teto máximo,

ARTIGO 4º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327, de 22 de setembro de 1989, terão seus valores fixados na seguinte forma:

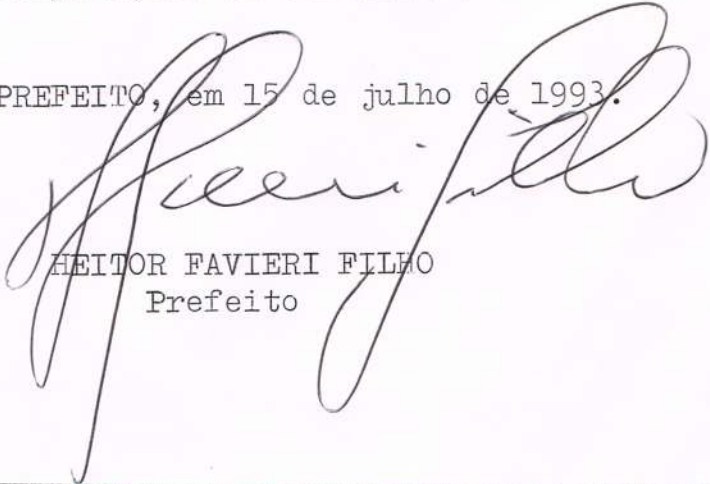
DAI - 3 - Cr\$ 3.472.171,98

ARTIGO 5º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306, de 19 de abril de 1989 e os artigos 7º e 8º, da Lei Municipal nº 402, de 15 de março de 1991.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

ARTIGO 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de julho de 1993.

  
HEITOR FAVIERI FILHO  
Prefeito

*Fls 103 e 103v*